



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 030/2010 DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA GESTÃO E
OPERAÇÃO DO HOSPITAL DO SUBÚRBIO**

As partes abaixo qualificadas: de um lado,

(a) **O ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**, doravante denominada “**SESAB**”, integrante da Administração Estadual direta, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 400, Lado B, neste ato representada pelo Secretário Estadual da Saúde, Sr. FÁBIO VILAS-BOAS, [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação s/nº, publicado no D.O.E, de 08 de Janeiro de 2015, e em conjunto com o Estado da Bahia, então denominado “**Poder Concedente**”; e de outro,

(b) A **PRODAL SAÚDE S/A**, sociedade por ações, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Anita Garibaldi nº 2.135, Sala 02 - CEP nº 40.170-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº. 11.943.553/0001-02, Inscrição Municipal nº 339.919/001-02, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente Sr. JORGE ANTÔNIO DUARTE OLIVEIRA, [REDACTED], doravante denominada “**Concessionária**”;

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente:

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A**, doravante denominada “**Desenbahia**”, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n.º 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Rua Ivone Silveira, nº 213 - Doron, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FRANCISCO ALFREDO MARCÍLIO DE SOUZA MIRANDA, [REDACTED] e do Diretor de Operações, Sr. PAULO OLIVEIRA COSTA, [REDACTED]

no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 030/2010 ("Contrato"), cujo objeto é a gestão e operação do Hospital do Subúrbio;

CONSIDERANDO QUE:

1. o Estado da Bahia vem enfrentado situação de emergência, reconhecida pelo Decreto estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus;
2. o Decreto estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, encarregou o Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública (COE-Saúde) da avaliação permanente das medidas adotadas, atribuindo-lhe competência para adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus;
3. por meio da NOTA TÉCNICA COE-SAÚDE nº 23, de 25 de março de 2020, o COE-Saúde, considerando a necessidade de adoção de medidas sanitárias voltadas a reorganização da rede hospitalar do Estado da Bahia e, conseqüentemente, a ampliação do número de leitos voltados ao atendimento da COVID-19, orientou que o Hospital do Subúrbio, enquanto perdurasse o cenário epidemiológico pandêmico, procedesse ao atendimento, exclusivamente, a situações de emergência por demanda referenciada;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

4. é necessária a adequação do Hospital do Subúrbio para o atendimento de casos do COVID-19;
5. se faz necessária a revisão dos indicadores de desempenho e da Contraprestação Anual Máxima tendo em vista as alterações contratuais a serem efetivadas por meio do presente Termo Aditivo;
6. é necessária a prorrogação, em regime emergencial, por um período de 12 (doze) meses, do Contrato, tendo em vista os riscos decorrentes de eventual descontinuidade ou transição na prestação de serviços assistenciais no Hospital do Subúrbio, com impactos na capacidade de atendimento hospitalar da rede pública de saúde estadual, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19;
7. por meio da NOTA TÉCNICA SESAB, de 18 de fevereiro de 2019, considerando que a Unidade está localizada em um território sanitário que dispõe de uma rede de urgência e emergência organizada, com cobertura satisfatória de Atenção Primária à Saúde, além de duas UPA 24 horas, a SESAB orientou que o acesso ao Hospital do Subúrbio pela porta de entrada seja por processo referenciado.

Resolvem as Partes e o Interveniente-Anuente, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo nº 06 ao Contrato, conforme o processo administrativo SEI nº 019.0838.2020.0034965-14, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NOS INDICADORES QUANTITATIVOS E DE DESEMPENHO

1.1 Ficam alterados os Indicadores Quantitativos e os Indicadores de Desempenho constantes no Anexo 4 do Contrato, alterado pelo Termo Aditivo nº 3, na forma e nos





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

prazos consignados no Anexo 1, Apêndice 4 - *Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva Revisado e Modelo de Apuração das Remunerações Excedentes*, deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DO ESCOPO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Ficam excluídos do escopo do Contrato os serviços de atendimento amplo às urgências e emergências, passando o Hospital do Subúrbio a atender apenas às demandas oriundas de processo regulatório, por meio de Central de Urgências Médicas do SAMU Metropolitano de Salvador e Central de Regulação Estadual.

2.2 O Hospital do Subúrbio, que possui atualmente 373 (trezentos e setenta e três) leitos, sendo 313 (trezentos e treze) leitos hospitalares e 60 (sessenta) leitos de internação domiciliar, em razão das adequações da Unidade Hospitalar decorrente das medidas necessárias ao enfrentamento do COVID-19, terá os seus leitos ampliados para 446 (quatrocentos e quarenta e seis), assim distribuídos:

- a) 86 (oitenta e seis) leitos de Clínica Médica, dos quais 61 (sessenta e um) dedicados a pacientes acometidos da COVID-19;
- b) 58 (cinquenta e oito) leitos de Clínica Cirúrgica;
- c) 64 (sessenta e quatro) leitos de Pediatria Clínica e Cirúrgica;
- d) 108 (cento e oito) leitos de UTI Adulto;
- e) 10 (dez) leitos de UTI Pediátrica;
- f) 60 (sessenta) leitos de Campanha de UTI Adulto;
- g) 60 (sessenta) leitos de Internação Domiciliar.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

2.2.1 As obras de engenharia necessárias à adequação da estrutura física dos leitos de Clínica Médica/Cirúrgica e observação da emergência em 58 (cinquenta e oito) leitos de UTI Adulto foram realizadas pelo Poder Concedente.

2.2.2 O Apêndice 4 do Anexo 2 deste Termo Aditivo estabelece os investimentos e as responsabilidades pelo fornecimento dos equipamentos médicos e mobiliário complementares, necessários à conversão dos leitos de Clínica Médica/Cirúrgica e observação da emergência em 58 (cinquenta e oito) leitos de UTI Adulto a cargo da Concessionária e do Poder Concedente.

2.2.3 É de responsabilidade da Concessionária providenciar as instalações e prover as estruturas necessárias ao funcionamento dos 60 (sessenta) leitos de Campanha de UTI Adulto, incluindo a disponibilização de toda estrutura física, sistema de gases medicinais e vácuo, infraestrutura elétrica, hidráulica e de esgoto, sistema de climatização e ventilação, bem como quaisquer outras instalações necessárias ao funcionamento dos leitos.

2.2.4 A Concessionária é responsável pelos investimentos e pelo fornecimento dos equipamentos médicos e mobiliário necessários à operação dos 60 (sessenta) leitos de Campanha de UTI Adulto previstos no Apêndice 4 do Anexo 2 deste Aditivo.

2.2.5 O Poder Concedente é responsável pelo fornecimento dos equipamentos e mobiliário necessários a operação dos 60 (sessenta) leitos de Campanha de UTI Adulto e à conversão dos leitos de Clínica Médica/Cirúrgica e observação da emergência em 58 (cinquenta e oito) leitos de UTI Adulto previstos no Apêndice 5 do Anexo 2 deste Termo Aditivo.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

2.3 A Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, deverá concluir as intervenções de que trata a subcláusula 2.2.3.

2.4 A SESAB, com o apoio do Verificador Independente, constatando, por meio de vistorias, que estão adequadas as instalações promovidas pela Concessionária, previstas nas subcláusulas 2.2.3, expedirá o correspondente Termo de Recebimento.

2.4.1 A emissão do Termo de Recebimento, referido na subcláusula 2.4, credenciará a Concessionária ao recebimento de Contraprestação Mensal Efetiva reequilibrada, conforme estabelecido na subcláusula 5.1.1 deste Termo Aditivo.

2.4.1.1 Para o fim previsto na subcláusula 2.4.1, a data de início de recebimento da Contraprestação Mensal Efetiva reequilibrada, pertinente aos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo, corresponderá sempre ao dia da celebração e emissão do correspondente Termo de Recebimento pela SESAB.

2.4.1.2 A Concessionária será responsável pela elaboração da minuta do Termo de Recebimento, relacionando todos os bens e instalações implantados, encaminhando-a à SESAB juntamente com a minuta de Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes.

2.4.1.3 A SESAB, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação citada na subcláusula 2.4.1.2, deverá apresentar à Concessionária sua manifestação sobre as minutas referidas na subcláusula 2.2.1.2 e emitirá o Termo de Recebimento definitivo da instalação ou solicitará à Concessionária a realização de ajustes ou correções.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

2.4.1.4 Decorrido o prazo definido na subcláusula 2.4.1.3, o silêncio da SESAB implicará no aceite tácito da implantação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo, com a consequente alteração da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos da subcláusula 2.4.1.

2.5 O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nas subcláusulas acima acarretará a aplicação de multa à Concessionária, observando o inc. IV do art. 3º da Portaria SESAB nº 211, de 6 de fevereiro de 2012, que integra o Anexo 4 do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato.

2.6 O funcionamento dos 60 (sessenta) leitos de campanha de UTI Adulto vigorará até o mês de competência de novembro do ano de 2020.

2.6.1 À medida que a demanda pela utilização dos 60 (sessenta) leitos de campanha de UTI Adulto for reduzida, a SESAB poderá solicitar à Concessionária a desmobilização parcial ou total dos leitos antes do termo final previsto na subcláusula 2.6.

2.6.2 A desmobilização parcial referida na cláusula 2.6 deverá considerar o quantitativo de 20 (vinte) leitos por etapa.

2.7 O funcionamento dos 61 (sessenta e um) leitos de Clínica Médica dedicados a pacientes de Covid-19 vigorará até o mês de competência de novembro do ano de 2020.

2.8 Na hipótese de antecipação ou postergação do prazo estipulado nas subcláusulas 2.6 e 2.7, o Poder Concedente deverá comunicar à Concessionária esta decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

coincida com o termo final da prorrogação do Contrato, nos termos da subcláusula 3.1 deste Termo Aditivo.

3.1.4 Durante o prazo de prorrogação previsto na subcláusula 3.1, fica a Concessionária dispensada de cumprir as obrigações relacionadas ao período de início da operação da Unidade Hospitalar e comissionamento estipuladas na subcláusula 7.1 do Contrato e no Apêndice 1 do seu Anexo 3.

3.1.5 Ficam mantidas as obrigações relacionadas ao término da Concessão dispostas nas subcláusulas 3.3, 14.3.3, 25 e 26, considerando-se para estes casos, como término do prazo da Concessão, o termo final do prazo de prorrogação da Contrato estabelecido na subcláusula 3.1 deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÃO

4.1 Os investimentos realizados pela Concessionária para instalação e locação das estruturas citadas na subcláusula 2.2.3, bem como para aquisição dos equipamentos previstos no Apêndice 4 do Anexo 2 deste Termo Aditivo, serão ressarcidos pelo Poder Concedente, no montante de R\$ 2.245.608,35 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e trinta e cinco centavos), valor em data-base de fevereiro de 2020.

4.2 O pagamento de que trata a subcláusula 4.1 acima será realizado no mês imediatamente posterior à emissão do Termo de Recebimento de que trata a subcláusula 2.4.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA DO CONTRATO

5.1 Em razão das alterações de que tratam as CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA deste Termo Aditivo, a Concessionária fará jus à recomposição do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

equilíbrio econômico-financeiro nos termos das subcláusulas 7.1.12.1 e 16.2.6 e da cláusula 17 do Contrato.

5.1.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato mencionada na subcláusula 5.1 implica na alteração da subcláusula 14.2 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(i) Após a implementação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo, até a conclusão do prazo original da Concessão, a saber, mês de competência de julho do ano de 2020:

“14.2 O cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva terá como ponto de partida a Contraprestação Anual Máxima, correspondente a R\$ 146.380.716,94 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), cujo valor será segregado, em cada ano do prazo da concessão em 12 (doze) parcelas iguais, equivalentes à Contraprestação Mensal Máxima.”

(ii) Após a conclusão do prazo original do Contrato, até o mês de competência de novembro do ano de 2020:

“14.2 O cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva terá como ponto de partida a Contraprestação Anual Máxima, correspondente a R\$ 129.571.814,59 (cento e vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta e nove centavos), cujo valor será segregado, em cada ano do prazo da concessão em 12 (doze) parcelas iguais, equivalentes à Contraprestação Mensal Máxima.”

(iii) Após o mês de competência de novembro do ano de 2020, até o mês de competência de julho do ano de 2021, em decorrência da desmobilização dos 60





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

(sessenta) leitos de campanha e da reversão dos 61 (sessenta e um) leitos de clínica médica adaptados para atendimento da COVID-19:

“14.2 O cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva terá como ponto de partida a Contraprestação Anual Máxima, correspondente a R\$ 106.113.055,69 (cento e seis milhões, cento e treze mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), cujo valor será segregado, em cada ano do prazo da concessão em 12 (doze) parcelas iguais, equivalentes à Contraprestação Mensal Máxima.”

(iv) Caso seja observada variação da demanda de pacientes com sintomas da COVID-19, o Poder Concedente poderá solicitar a antecipação da desmobilização dos leitos prevista para o mês de competência de novembro do ano de 2020, conforme subcláusula 2.8 do presente Termo Aditivo, considerando-se, neste caso, os seguintes valores a serem deduzidos da Contraprestação Mensal Máxima indicada na subcláusula 5.1.1.(ii) acima:

- a) A desmobilização dos leitos de campanha poderá ser realizada de forma parcial, conforme previsto na subcláusula 2.6.1 deste Termo Aditivo, e resultará em redução na Contraprestação Mensal Máxima no montante de R\$ 534.168,82 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativo aos custos operacionais variáveis dimensionados para a operação de 20 (vinte) leitos de campanha de UTI Adulto, aplicável na primeira e segunda desmobilizações. A desmobilização dos últimos 20 (vinte) leitos resultará em redução na Contraprestação Mensal Máxima no montante de R\$ 638.302,98 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos), relativo aos custos operacionais fixos dos leitos de campanha da UTI Adulto e custos operacionais variáveis dimensionados para a operação de 20 (vinte) leitos de campanha de UTI Adulto, aplicável na terceira (última) desmobilização.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

b) A reversão da conversão de 61 (sessenta e um) leitos de Clínica Médica para atendimento a pacientes de COVID-19 resultará em redução na Contraprestação Mensal Máxima no montante de R\$ 87.705,25 (oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), relativo aos custos operacionais dimensionados para a conversão destes leitos.

(v) Caso seja observada variação da demanda de pacientes com sintomas da COVID-19, o Poder Concedente poderá solicitar a postergação da desmobilização dos leitos previstos para o mês de competência de novembro do ano de 2020, conforme subcláusula 2.8 do presente Termo Aditivo.

(vi) Na hipótese de que cuida o inciso v acima, os valores a serem acrescidos à Contraprestação Mensal Máxima indicada na subcláusula 5.1.1.(iii) acima serão os descritos a seguir, competindo ao Poder Concedente a adoção das providências para a expedição prévia das necessárias declarações de ordem orçamentária:

a) R\$ 638.302,98 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos), relativo aos custos operacionais fixos dos leitos de campanha da UTI Adulto e custos operacionais variáveis dimensionados para 20 (vinte) leitos. A cada 20 (vinte) leitos adicionais, será acrescido o montante de R\$ 534.168,82 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativo aos custos operacionais variáveis dimensionados para a operação de 20 (vinte) leitos de campanha de UTI Adulto.

b) R\$ 87.705,25 (oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), relativo aos custos operacionais dimensionados para a operação dos 61 (sessenta e um) leitos de Clínica Médica destinados para atendimento a pacientes de COVID-19.

~

Q





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

5.2 Os novos valores de Contraprestação Anual Máxima e Contraprestação Mensal Máxima estabelecidos na subcláusula 5.1.1 correspondem à data-base de fevereiro de 2010, devendo ser atualizados pelo IRCP, conforme estabelece a subcláusula 14.8 do Contrato, para fins de cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva.

5.3 Os valores de Contraprestação Anual Máxima e Contraprestação Mensal Máxima estabelecidos na subcláusula 5.1.1, atualizados pelo IRCP à data-base de fevereiro de 2019 conforme estabelece a subcláusula 14.8 do Contrato equivalem a:

Cláusula	Valor na data-base fevereiro/2010	Valor na data-base fevereiro/2019
5.1.1.i	R\$ 146.380.716,94	R\$ 250.185.296,79
5.1.1.ii	R\$ 129.571.814,59	R\$ 221.456.511,27
5.1.1.iii	R\$ 106.113.055,69	R\$ 181.362.182,71
5.1.1.iv a	R\$ 534.168,82	R\$ 912.969,87
5.1.1.iv a	R\$ 638.302,98	R\$ 1.090.949,84
5.1.1.iv b	R\$ 87.705,25	R\$ 149.900,64
5.1.1.v a	R\$ 638.302,98	R\$ 1.090.949,84
5.1.1.v a	R\$ 534.168,82	R\$ 912.969,87
5.1.1.v b	R\$ 87.705,25	R\$ 149.900,64

5.4 A Contraprestação Anual Máxima reequilibrada é suficiente para remunerar todas as despesas e custos operacionais decorrentes das alterações contratuais promovidas no presente Termo Aditivo.

5.5 As Partes concordam que, para os leitos inseridos por este Termo Aditivo, não caberá a formulação de pleito de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro para trimestres em que seja constatada Taxa de Ocupação Hospitalar de até 100% de ocupação hospitalar.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

5.6 O saldo entre o valor devido pelo Concessionário ao Poder Concedente relativo aos valores correspondentes à apuração de indicadores de desempenho sem que tenha havido o correspondente desconto nas contraprestações referentes ao meses de competência de março, abril e maio do ano de 2020 e o valor devido à Concessionária relativo à diferença em decorrência da alteração do IRCP de fevereiro de 2017, conforme decisão final da Comissão Técnica apresentado no item nº 2 da ata da 7ª reunião da Comissão Técnica para Resolução de Divergências do Contrato, será compensado em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Fica alterada a Cláusula 34 do Contrato, inserida por meio da subcláusula 1.1 ao Termo Aditivo nº 01, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 34. Dotação Orçamentária

34.1 As despesas para o pagamento deste Contrato, exceto para o caso das alterações de escopo definidas nas subcláusulas 2.2 e 5.1.1(i) do Termo Aditivo nº 06, a saber, alterações decorrentes das ações de combate à pandemia do Covid-19, correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro

Fonte de Recurso: 130 – Recursos vinculados à saúde

Ação / Projeto: 5328 – Gerenciamento de Parceria Público Privada em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.67.83 – Despesas Decorrentes de Contratos de PPP

Elemento de Despesa: 4.5.67.83 – Despesas Decorrentes de Contratos de PPP

Unidade Gestora: 3.19.601.0083 – Secretaria da Saúde/SAIS

Produto: 2334 – Parceria Público-Privada Gerenciada





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

34.2 Para o pagamento dos valores deste Contrato resultantes das alterações de escopo definidas nas subcláusulas 2.2 e 5.1.1(i) do Termo Aditivo nº 06, a saber, alterações decorrentes das ações de combate à pandemia do Covid-19, será considerada a seguinte ação orçamentária:

5370 – Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

7.1 Em razão das alterações consubstanciadas neste Termo Aditivo, alguns Anexos do Contrato tiveram sua redação alterada, comportando inclusões ou passando a vigorar em versão atualizada.

7.2 As versões atualizadas encontram-se apenas a este Termo Aditivo na seguinte ordem:

ANEXO 1 - Cálculo da Contraprestação Revisada.

ANEXO 2 – Especificações e Quantitativos Mínimos de Equipamentos a serem Incorporados pela Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Termo Aditivo, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

8.2 As demais cláusulas do Contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e à Intervenientes-Anuentes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e a Interveniente-Anuente assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas como documento original.

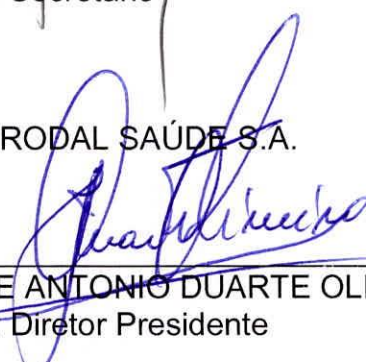
Salvador, 23 de Julho de 2020

Pela SESAB – SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



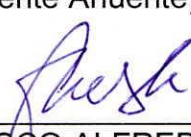
FÁBIO VILAS BOAS
Cargo: Secretário

Pela PRODAL SAÚDE S.A.

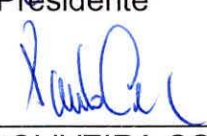


JORGE ANTONIO DUARTE OLIVEIRA
Cargo: Diretor Presidente

Pela Agência De Fomento do Estado da Bahia S.A. – Desenhahia (na qualidade de Interveniente Anuente)



FRANCISCO ALFREDO MARCÍLIO DE SOUZA MIRANDA
Cargo: Presidente



PAULO OLIVEIRA COSTA
Cargo: Diretor de Operações



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

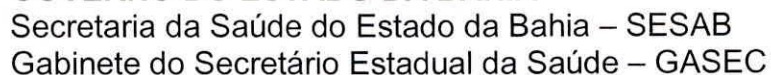
ANEXO 1

**AO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
Nº 030/2010**

**Apêndice 4 - Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva
- Hospital do Subúrbio -**

Três assinaturas manuscritas em azul. A primeira é uma letra 'M' estilizada. A segunda é uma assinatura mais complexa. A terceira é uma rubrica com o nome 'FABIO' dentro de um círculo.

Rubrica circular em azul com o texto "SESAB * FÁBIO VILAS-BOAS *".







GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

Adulto, aplicável na primeira e segunda desmobilizações. A desmobilização dos últimos 20 (vinte) leitos resultará em redução na Contraprestação Mensal Máxima no montante de R\$ 638.302,98 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos), relativo aos custos operacionais fixos dos leitos de campanha da UTI Adulto e custos operacionais variáveis dimensionados para a operação de 20 (vinte) leitos de campanha de UTI Adulto, aplicável na terceira (última) desmobilização.

- b) A reversão da conversão de 61 (sessenta e um) leitos de Clínica Médica para atendimento a pacientes de COVID-19 resultará em redução na Contraprestação Mensal Máxima no montante de R\$ 87.705,25 (oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), relativo aos custos operacionais dimensionados para a conversão destes leitos.
- (v) Caso seja observada variação da demanda de pacientes com sintomas da COVID-19, o Poder Concedente poderá solicitar a postergação da desmobilização dos leitos previstos para o mês de competência de novembro do ano de 2020, considerando-se, neste caso, os seguintes valores a serem acrescidos da Contraprestação Mensal Máxima indicada na subcláusula 5.1.1.(iii) do Termo Aditivo nº 06:
 - a) R\$ 638.302,98 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos), relativo aos custos operacionais fixos dos leitos de campanha da UTI Adulto e custos operacionais variáveis dimensionados para 20 (vinte) leitos, e a cada 20 (vinte) leitos adicionais, R\$ 534.168,82 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), relativo aos custos operacionais variáveis dimensionados para a operação de 20 (vinte) leitos de campanha de UTI Adulto.
 - b) R\$ 87.705,25 (oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), relativo aos custos operacionais dimensionados para a operação





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

dos 61 (sessenta e um) leitos de Clínica Médica destinados para atendimento a pacientes de COVID-19.

- b) Fica incluída a subcláusula 1.1.1 ao Anexo 04 ao Contrato, ratificando a data base dos valores referidos na subcláusula 1.1 do Anexo 04 ao Contrato, que vigorará com a seguinte redação:

1.1.1 O novo valor de Contraprestação Anual Máxima estabelecido na subcláusula 1.1 anterior possui como data-base de fevereiro de 2010, devendo ser atualizado pelo IRCP, conforme estabelecido na subcláusula 14.8 do Contrato, para fins de cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva.

Modificações introduzidas no Apêndice 3, parte integrante do Anexo 4 do Contrato, “Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva Revisado”:

Fica alterado o Apêndice 1 do Anexo 4 – “Indicadores Quantitativos”, inclusive no que tange às modificações introduzidas pelo Apêndice 3 consignadas no 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 030/2010.

O cálculo da Contraprestação devida e os pesos de cada indicador deverão ser considerados conforme tabela a seguir.

Tabela 1: Peso dos indicadores quantitativos para cálculo da CMM

Categoria	Peso categoria		Indicador específico	Peso do indicador
Indicadores Quantitativos	70%	Internação Hospitalar (80%)	Saídas Hospitalares de Internação	55%
			Diárias de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs)	30%





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

		Ambulatório (10%)	Consultas Médicas em Atenção Especializada	7%
		SADT (10%)	Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	8%

Indicadores Quantitativos

Os indicadores quantitativos estão divididos em três grandes grupos: (1) Internações Hospitalares; (2) Número de Consultas Médicas em Atenção Especializada; e (3) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

Fica estabelecida a tabela de faixas de atingimento para apuração dos valores, dos Indicadores Quantitativos, conforme tabela a seguir.

Em razão da supressão dos serviços de atendimento amplo às urgências e emergências realizada em 25/03/2020 e as demais alterações consignadas por meio do Termo Aditivo nº 06, os indicadores quantitativos deverão seguir a proporcionalidade dos quantitativos de leitos correspondentes aos períodos avaliados.

Para ocasiões em que as alterações dos quantitativos de leitos ocorrerem antes do fechamento do trimestre, será aplicada a proporcionalidade pro rata die.

Tabela 2: Faixa de atingimento para apuração dos valores do Indicadores Quantitativos

Indicador	Resultado do Indicador	% de Atingimento do Indicador	Valor a pagar (% de Atingimento do Indicador * Peso do Indicador * Peso da Categoria * CMM ¹)
(1.1) Saídas de Internações Hospitalares	>= 3.244	100%	100% X 55% X 70% X CMM
	3.082 a 3.243	99%	99% X 55% X 70% X CMM
	2.920 a 3.081	97%	97% X 55% X 70% X CMM
	2.757 a 2.919	95%	95% X 55% X 70% X CMM
	2.595 a 2.756	93%	93% X 55% X 70% X CMM
	2.433 a 2.594	88%	88% X 55% X 70% X CMM
	>= 2.432	83%	83% X 55% X 70% X CMM
(1.2)	>= 14.617	100%	100% X 30% X 70% X CMM

¹

CMM: Contraprestação Mensal Máxima



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

Indicador	Resultado do Indicador	% de Atingimento do Indicador	Valor a pagar (% de Atingimento do Indicador * Peso do Indicador * Peso da Categoria * CMM ¹)
Diárias de	13.886 a 14.616	99%	99% X 30% X 70% X CMM
Unidades de	13.155 a 13.885	97%	97% X 30% X 70% X CMM
Terapia Intensiva (UTIs)*	12.424 a 13.154	95%	95% X 30% X 70% X CMM
	11.693 a 12.423	93%	93% X 30% X 70% X CMM
	10.963 a 11.692	88%	88% X 30% X 70% X CMM
	>= 10.962	83%	83% X 30% X 70% X CMM
	>= 2.717	100%	100% X 7% X 70% X CMM
(2.1) Consultas Médicas em Atenção Especializada	2.581 – 2.716	99%	99% X 7% X 70% X CMM
	2.452 – 2.580	97%	97% X 7% X 70% X CMM
	2.329 – 2.451	95%	95% X 7% X 70% X CMM
	2.213 – 2.328	93%	93% X 7% X 70% X CMM
	2.102 – 2.212	88%	88% X 7% X 70% X CMM
	<= 2.101	83%	83% X 7% X 70% X CMM
(3.1) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	>= 60.670	100%	100% X 8% X 70% X CMM
	57.637 – 60.669	99%	99% X 8% X 70% X CMM
	54.755 – 57.636	97%	97% X 8% X 70% X CMM
	52.017 – 54.754	95%	95% X 8% X 70% X CMM
	49.416 – 52.016	93%	93% X 8% X 70% X CMM
	46.945 – 49.415	88%	88% X 8% X 70% X CMM
	<= 46.944	83%	83% X 8% X 70% X CMM

*Considerando-se a desmobilização parcial de que trata subcláusula 2.6.1 do Termo Aditivo nº 06, após a desmobilização dos primeiros 20 (vinte) leitos de campanha, fica estabelecida a seguinte Faixa de atingimento para o indicador 1.2 Diárias de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs):

Indicador	Resultado do Indicador	% de Atingimento do Indicador	Valor a pagar (% de Atingimento do Indicador * Peso do Indicador * Peso da Categoria * CMM ²)
(1.2)	>= 12.975	100%	100% X 30% X 70% X CMM
Diárias de	12.326 a 12.974	99%	99% X 30% X 70% X CMM
Unidades de	11.678 a 12.325	97%	97% X 30% X 70% X CMM
Terapia Intensiva	11.029 a 11.677	95%	95% X 30% X 70% X CMM





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

Indicador	Resultado do Indicador	% de Atingimento do Indicador	Valor a pagar (% de Atingimento do Indicador * Peso do Indicador * Peso da Categoria * CMM ²)
(UTIs)*	10.380 a 11.028	93%	93% X 30% X 70% X CMM
	9.731 a 10.379	88%	88% X 30% X 70% X CMM
	>= 9.730	83%	83% X 30% X 70% X CMM

*Considerando-se a desmobilização parcial de que trata subcláusula 2.6.1 do Termo Aditivo nº 06, após a segunda desmobilização de 20 (vinte) leitos de campanha, fica estabelecida a seguinte Faixa de atingimento para o indicador 1.2 Diárias de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs):

Indicador	Resultado do Indicador	% de Atingimento do Indicador	Valor a pagar (% de Atingimento do Indicador * Peso do Indicador * Peso da Categoria * CMM ³)
(1.2) Diárias de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs)*	>= 11.332	100%	100% X 30% X 70% X CMM
	10.765 a 11.331	99%	99% X 30% X 70% X CMM
	10.199 a 10.764	97%	97% X 30% X 70% X CMM
	9.632 a 10.198	95%	95% X 30% X 70% X CMM
	9.066 a 9.631	93%	93% X 30% X 70% X CMM
	8.499 a 9.065	88%	88% X 30% X 70% X CMM
	>= 8.498	83%	83% X 30% X 70% X CMM

*Considerando-se a desmobilização de que trata subcláusula 2.6 do Termo Aditivo nº 06, após a terceira e última desmobilização de 20 (vinte) leitos de campanha, ou ainda, na hipótese de desmobilização total dos 60 (sessenta) leitos de campanha, fica estabelecida a seguinte Faixa de atingimento para o indicador 1.2 Diárias de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs):

Indicador	Resultado do Indicador	% de Atingimento do Indicador	Valor a pagar (% de Atingimento do Indicador * Peso do Indicador * Peso da Categoria * CMM ⁴)
(1.2) Diárias de	>= 9.690	100%	100% X 30% X 70% X CMM
	9.206 a 9.689	99%	99% X 30% X 70% X CMM

³ CMM: Contraprestação Mensal Máxima

⁴ CMM: Contraprestação Mensal Máxima





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

Indicador	Resultado do Indicador	% de Atingimento do Indicador	Valor a pagar (% de Atingimento do Indicador * Peso do Indicador * Peso da Categoria * CMM ⁴)
Unidades de Terapia Intensiva (UTIs)	8.721 a 9.205	97%	97% X 30% X 70% X CMM
	8.237 a 8.720	95%	95% X 30% X 70% X CMM
	7.752 a 8.236	93%	93% X 30% X 70% X CMM
	7.268 a 7.751	88%	88% X 30% X 70% X CMM
	>= 7.267	83%	83% X 30% X 70% X CMM

Indicadores Quantitativos

Saídas Hospitalares das Unidades de Internação

As Saídas Hospitalares das Unidades de Internação serão apuradas para cada um dos seguintes serviços de internação:

Clínica Médica
Clínica Cirúrgica
Pediatria Clínica e Cirúrgica

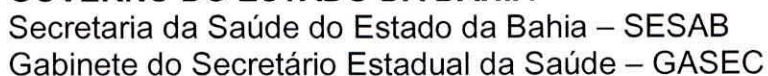
Fórmula de cálculo:

Número total de saídas (antes ou após 24 horas da internação) dos Clientes internados, por alta (curada, melhorada ou inalterada), evasão, transferência externa ou óbito. Transferências internas não deverão ser contabilizadas.

Não deverão, igualmente, ser abertas Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) para pacientes que se encontram em observação na emergência, apenas sendo possível a sua abertura e registro de internação no sistema da Concessionária quando disponível o recurso de internação (leito).

Meta:

Serviços de Internação	Meta
Clínica Médica	1.177
Clínica Cirúrgica	1.191





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

ser subtraído da meta de UTI Adulto (leitos de campanha) o quantitativo de 1.642 (um mil seiscentos e quarenta e duas) saídas.

Consultas Médicas em Atenção Especializada

Fórmula de cálculo: Número total de consultas médicas em atenção especializada (acompanhamentos para egressos nas áreas de Urologia, Ortopedia, Neurocirurgia e Bucomaxilo).

Meta: 2.717 consultas trimestrais.

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Fórmula de cálculo: Número de exames e procedimentos diagnósticos realizados no trimestre.

Meta:

Áreas	Projeção Trimestral
Diagnóstico em Laboratório Clínico *	43.450
Diagnóstico em Radiologia *	9.964
Diagnóstico por Ultra-Sonografia *	1.890
Diagnóstico por Ressonância Nuclear Magnética **	324
Diagnóstico por Tomografia Computadorizada **	3.105
Diagnóstico por Endoscopia *	207
Métodos Diagnósticos em Especialidade	1.730
Eletrocardiograma *	1.275





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

Eletroencefalograma *	455
TOTAL	60.670

* Atendimento somente da demanda interna, referente aos pacientes do ambulatório, urgências e emergência.

** Atendimento da demanda interna, referente aos pacientes de ambulatório, urgências e emergência, e externa, referente a pacientes de outros hospitais da rede SUS.

Indicadores de Desempenho

Para os indicadores de desempenho, serão consideradas as seguintes adequações:

1. Exclusão do indicador Taxa de atendimento de usuários em regime de não urgência e emergência, devendo o seu peso (1%) ser alocado no indicador Taxa de Reingresso na UTI – Adulto na mesma internação;
2. O indicador Avaliação da satisfação do usuário deverá considerar a aplicação da pesquisa de satisfação a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos pacientes internados, excluindo-se a necessidade de aplicação a 5% (cinco por cento) dos pacientes atendidos na urgência e emergência.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

ANEXO 2

**AO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
Nº 030/2010**

**Apêndice 4 – Especificações, Quantitativos Mínimos de Equipamentos a serem
incorporados pela Concessionária**

- Hospital do Subúrbio –

h

B

[Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

INTRODUÇÃO

1. O presente anexo estabelece diretrizes e define especificações mínimas para a implantação dos 118 (cento e dezoito) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, sendo 60 (sessenta) destes leitos em estrutura provisória a ser instalada em espaço adjacente à edificação da Unidade Hospitalar.
2. O presente Anexo poderá vir a ser alterado, mediante comum acordo entre as Partes, conforme real necessidade observada.

DIRETRIZES GERAIS PARA OBRAS E INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS

- 2.1. As obras de adequação da estrutura predial para implementação dos 58 (cinquenta e oito) leitos de UTI serão realizadas integralmente pela SESAB, a qual deverá arcar integralmente com os custos e os riscos envolvidos no empreendimento.
- 2.2. Os equipamentos e mobiliário médico-hospitalares utilizados na prestação dos serviços no âmbito dos novos leitos deverão, no mínimo, atender às especificações referidas no item 5 deste Anexo.
- 2.3. Os quantitativos de equipamentos e mobiliário previstos no item 5 deste Anexo são mínimos, cabendo à Concessionária dimensionar a quantidade de equipamentos necessária para executar os serviços nas condições exigidas por meio do Termo Aditivo nº 06.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

- 2.4. A Concessionária, em até 3 (três) dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo nº 06, deverá apresentar à SESAB caderno de especificações dos equipamentos e mobiliário a serem adquiridos, submetendo-os à sua aprovação.
- 2.5. A SESAB possui prazo de 3 (três) dias para avaliar o caderno de especificações de que trata a subcláusula 2.4 deste Anexo, devendo ao final aprová-lo ou requerer à Concessionária a realização de adequações.
- 2.6. Caso a SESAB demande adequações, será concedido à Concessionária o prazo de 3 (três) dias para procedê-las e reapresentar o caderno de especificações correspondente à SESAB.
- 2.7. Configurada a hipótese prevista na subcláusula 2.6 deste Anexo, será concedido à SESAB o prazo de 3 (três) dias para avaliar as adequações promovidas e aprovar o novo caderno de especificação dos equipamentos.
- 2.8. Caso as adequações solicitadas pela SESAB não sejam promovidas ou não estejam a contento, poderá a SESAB consignar novo prazo à Concessionária para promoção das adequações.
- 2.8.1. O atraso incorrido em virtude da necessidade de reprogramação referida na subcláusula 2.8 será passível de multa, observando-se o inc. IV do art. 3º da Portaria SESAB nº 211, que integra o Anexo 4 ao Termo Aditivo nº 03 do Contrato.
- 2.9. O silêncio da SESAB durante os prazos consignados nas subcláusulas 2.5 e 2.7 deste Anexo importará na aceitação tácita dos equipamentos e mobiliários indicados pela Concessionária.
- 2.10. Aprovado o caderno de especificações, a Concessionária iniciará os procedimentos para aquisição dos equipamentos e mobiliário.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

- 2.11. Todos os equipamentos e mobiliários médico-hospitalares indicados neste apêndice referentes aos novos leitos implantados no Hospital do Subúrbio deverão ser novos e adquiridos para primeira utilização pela Concessionária, exceto os já previamente adquiridos em função da operação da Unidade Hospitalar que não compuseram a lista de equipamentos iniciais da Concessão ou em razão de Termos Aditivos previamente assinados.
- 2.12. Os novos bens móveis e edificações relativos à implantação dos novos leitos integrarão a Concessão para todos os fins, nos termos da subcláusula 4.1. do Contrato.

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1. A relação apresentada a seguir contempla os equipamentos que serão adquiridos pela Concessionária e destinados para 118 (cento e dezoito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto.
- 3.2. Os equipamentos listados a seguir, conforme item 4.3 deste Anexo, deverão observar as mesmas especificações descritas no Anexo 2 do Contrato - "Relação e Especificação Mínimas dos Equipamentos Médico-Hospitalares.
- 3.3. Para as novas especificações de equipamentos incluídas a partir do Termo Aditivo nº 06, deverá ser observado o item 4.20 deste Anexo.
- 3.4. Como anexo ao Caderno de Equipamentos, a Concessionária deverá entregar à SESAB relatório pormenorizado sobre os bens a serem revertidos ao Poder Concedente de forma antecipada, indicando seu estado e vida útil.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

INDICAÇÃO DE QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Todos os equipamentos médicos, mobiliários hospitalares e demais itens quantificados abaixo deverão ser adquiridos pela Concessionária, conforme previsto nas cláusulas 3 e 4 do Termo Aditivo nº 06.
- 4.2. Destacam-se em **negrito** os itens para os quais se estabelecem novas especificações a partir do Termo Aditivo nº 06, conforme consta no item 6 deste Anexo.
- 4.3. Para os demais itens deverão ser observadas as especificações que constam do Anexo 2 ao Contrato - Relação e Especificação Mínimas dos Equipamentos Médico-Hospitalares.

EQUIPAMENTOS PARA INCLUSÃO DOS 60 LEITOS EXTERNOS DE UTI

TIPO	ITEM	QTDE
Equipamento Médico	Cilindro Transportável de Oxigênio	6
Equipamento Médico	Conjunto para Nebulização	60
Equipamento Médico	Dispositivo para elevar, transpor e pesar o cliente	6
Equipamento Médico	Equipamento para Aferição de Glicemia Capilar	12
Equipamento Médico	Estetoscópio	60
Mobiliário	Relógio	6
Equipamento	Balança Digital para Fraldas	6
Infra - Equipamento	Régua de Gases	60

EQUIPAMENTOS PARA INCLUSÃO DOS 58 LEITOS INTERNOS DE UTI



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

TIPO	ITEM	QTDE
Equipamento Médico	Cilindro Transportável de Oxigênio	6
Equipamento Médico	Conjunto para Nebulização	58
Equipamento Médico	Dispositivo para elevar, transpor e pesar o cliente	6
Equipamento Médico	Equipamento para Aferição de Glicemia Capilar	12
Equipamento Médico	Estetoscópio	58
Mobiliário	Relógio	6
Equipamento	Balança Digital para Fraldas	6
Infra - Equipamento	Régua de Gases	58

NOVAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE EQUIPAMENTOS**Cilindro Transportável de Oxigênio**

Especificação Técnica: Cilindro com capacidade conforme necessidade do EAS; fabricado em alumínio; sem carga; válvula cromada; rosca padrão ABNT 218-1.

Conjunto para Nebulização

Especificação Técnica: Conjunto com Traquéia com aproximadamente 1,20m de PVC atóxico; copo macronebulizador; Máscara Facial tamanho Adulto com elástico.

Dispositivo para elevar, transpor e pesar o cliente

Especificação Técnica: Cesta confeccionada em material de alta resistência e impermeável, cesta G para até 150kg e cesta GG de 150 até 200kg; cabide confeccionado em aço tubular com pinagens em aço inox, capacidade de carga do cabide de 200kg ou superior; rodízios.

Equipamento para Aferição de Glicemia Capilar



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

Especificação Técnica: Glicosímetro com determinação fotométrica da glicose por meio de glicoso-colorante-oxidoredutase (sinônimo: reação do mediador da desidrogenase de glicose dependente de PQQ); medição em aproximadamente 5 segundos (aplicação de sangue com tira de teste dentro do monitor) ou, aproximadamente, 10 segundos (aplicação de sangue com tira de teste fora do monitor); capacidade de memória de no mínimo 100 medições com data e hora; funcionamento à pilha; desliga automaticamente após uso; monitor LCD; detecção de dose insuficiente, podendo apresentar segunda chance de medição utilizando a mesma tira de teste (pingar mais uma gota); variação da medição: 10 mg/dl - 600 mg/dl ou 0,6 mmol/L – 33,3 mmol/L.

Acessórios: Estojo e solução controle para calibração e teste da eficiência do equipamento.

Estetoscópio

Especificação Técnica: Estetoscópio com tubo capaz de eliminar ruídos; auscultador 180°, auscultador de cromo zincado, aço inox ou liga de alumínio, auscultador fechado com membrana de plástico rígido (diafragma), auscultador aberto de PVC ou alumínio (sino), material do diafragma epóxi / fibra de vidro; tubo em "Y" de PVC; frequência de análise: 20 a 1500 Hz.

Acessórios: Olivas rígidas (Adulto).

Relógio

Especificação Técnica: Relógio analógico para parede; em alumínio com acabamento em pintura epóxi-pó; visor em vidro incolor; ponteiros em plástico; para uso com 1 pilha AA.

Balança Digital para Fraldas

Especificação Técnica: Balança com display LCD; capacidade de no mínimo 06 kg teclado de fácil digitação; prato de pesagem de aço inoxidável; gabinete de plástico ABS; proteção contra interferências.

Régua de Gases





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

Especificação Técnica: 100% em alumínio; pintura eletrostática sem risco de chamas; modulação de 3 pontos de gases com tomadas elétricas / lógicas; adesivos / cores indicando a função de cada item.

✓

✓

Assinatura manuscrita em azul.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

ANEXO 2

**AO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
Nº 030/2010**

Apêndice 5 – Equipamentos a serem incorporados pelo Poder Concedente

- Hospital do Subúrbio –

h

A

Assinatura manuscrita em azul.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

INDICAÇÃO DE QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELO PODER CONCEDENTE

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE ITENS ENTREGUE	OBSERVAÇÃO
Aparelho de Rx Móvel	2	
Aparelho de Ultrassonografia Portátil	2	
Armário de Parede com 3 Portas	12	
Armário em Aço com 2 Portas	8	
Armário tipo Roupeiro para Guarda de Pertences com 12 Portas	12	
Armário tipo Roupeiro para Guarda de Pertences com 8 Portas	22	
Banco para Vestiário	19	
Beliche com Colchão	24	
Biombo Hospitalar Sanfonado	35	
Cadeira de Rodas para Adulto	6	
Cadeira de Rodas para Banho	2	
Cadeira Fixa em Madeira	90	
Cama Fawler Mecânica	111	18 ELÉTRICA e 93 MANUAL
Cardioversor/Desfibrilador	9	
Carro de curativo	4	
Carro de emergência	8	



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

Carro Funcional	8	
Carro para Transporte de Roupas(Carro para Transporte de Materiais Diversos Fechado)	6	
Carros para transporte de materiais diversos fechado	2	
Container para Resíduos 250 Litros	6	
Eletroencefalógrafo (morte cerebral)	2	
Escada de 2 Degraus	108	
Estante em Aço com 6 Prateleiras	65	
Foco Cirúrgico móvel	2	
Foco Refletor Ambulatorial	11	
Fluxômetro	30	
Gerador de fluxo com ajuste de Fio2 (CPAP) 6	30	
Laringoscópio, de fibra ótica,ADU	20	
Maquina de Hemodiálise	6	
Máquina de Hemodiálise(Hemolenta)	6	
Marca Passo Cardíaco Externo	4	
Microcomputador tipo tablet	11	
Mesa auxiliar em Inox	49	
Mesa de Trabalho	43	
Mesa Retangular 4 lugares	18	10 REFEITÓRIO UTI 4 E 08 REFEITÓRIO HOSPITAL DE CAMPANHA
Mesas de Cabeceira para Refeição Acoplada	104	
Módulo de capnografia	5	



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

Monitor Multiparamétrico	121	SENDO 02 UNIDADES DE TRANSPORTE
Módulo de débito cardíaco	5	
Oxímetro de Pulso Portátil	4	
Purificador de Água	3	
Refrigerador Compacto (Frigobar)	6	
Poltrona Hospitalar para descanso	44	
Sistema de digitalização de imagens Raio X	1	
Suporte de Hamper	33	
Suporte de soro em Bomba de Infusão	238	
Ventilador pulmonar microprocessado	102	SENDO 02 UNIDADES DE TRANSPORTE
Ventilômetro	9	
TOTAL	1468	

h

